



PROJETO DE LEI Nº 1.155, DE 12 DE ABRIL DE 2023

LIDO

EM 19 / 04 / 2023

PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder passagem para transporte rodoviário intermunicipal aos usuários do sistema municipal de saúde"

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder passagem para transporte rodoviário intermunicipal aos usuários do sistema municipal de saúde para fins de consultas, exames e outros procedimentos médicos que devam ser realizados em municípios de referência para o atendimento das demandas da população de Natividade de Serra junto ao sistema público de saúde.

**Parágrafo único** – Quando necessário, a passagem também poderá ser concedida para 01 (um) acompanhante do usuário do sistema municipal de saúde.

**Artigo 2º** - A passagem, que compreenderá os itinerários de ida e volta, será disponibilizada ao usuário que opte pelo meio de transporte de que trata a presente lei, e desde que não seja necessário o suporte da Prefeitura Municipal através de veículo próprio em razão das condições de saúde do usuário, o que se será verificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - O usuário deverá comprovar o comparecimento ao serviço de saúde no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução do valor da passagem e suspensão do benefício pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.


**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 12 de abril de 2023.

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 17 / 05 / 2023

PRESIDENTE

  
**Evail Augusto dos Santos**  
Prefeito Municipal

